



## **AVISO N.º 1/2008**

**Condicionamento de Actividades** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho)

<b>Ação</b>	<b>Condicionamento</b>	<b>D.L.</b>	<b>Observações</b>
Queimadas	Interdito no Período crítico ou quando o Índice de Risco (IR) for superior ou igual a ELEVADO. Necessidade de licenciamento pelo Município e com presença de técnico.	Artº 27	
Queima de sobrantas	Interdito no período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO.	Artº 28	Em espaços rurais
Fogueiras			
Foguetes			
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	Interdito durante o período crítico	Artº 29	Em espaços florestais
Fogo de Artífício	Necessidade de licenciamento pelo Município durante o período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO.		Em espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	Interdito durante o período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO ou MÁXIMO. Excepto se os fumigadores não estiverem equipados com dispositivo de retenção de faúlhas.		
Fogo Controlado	Interdito no período crítico ou quando o IR for MUITO ELEVADO OU MÁXIMO e desde que sob responsabilidade de técnico credenciado.		
Utilização de máquinas de combustão externa	Durante o período crítico é OBRIGATÓRIO que as máquinas sejam dotadas de dispositivo de retenção de faúlhas, tapa-chamas e sejam equipadas com extintores.	Artº 30	Em espaços rurais